
CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

1. *A Associação Desportiva, Recreativa e Cultural da Mata de Benfica é uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que se rege por estes estatutos e pela lei geral aplicável.*
 2. *A aprovação dos primeiros estatutos pelos associados fundadores data de vinte e quatro de junho de mil novecentos e oitenta e seis, tendo a escritura de constituição sido outorgada em vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete junto do extinto Décimo Quinto Cartório Notarial de Lisboa, lavrada de folhas cinquenta e nove verso a sessenta verso do livro de notas para escrituras diversas com o número onze-G.*
-

ARTIGO SEGUNDO

A associação tem a sua sede na Rua Ator Nascimento Fernandes, n.º 1-A, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa.

ARTIGO TERCEIRO

É vedada à associação qualquer atividade política ou religiosa.

ARTIGO QUARTO

A associação tem por fins específicos: a formação humana e social dos seus associados através da educação cultural, física, desportiva e ação recreativa; o apoio social a jovens, idosos e deficientes, através de ações nas áreas mencionadas.

ARTIGO QUINTO

Para a prossecução dos seus fins, a associação procurará:

- a) *promover a formação e facilitar as atividades desportivas para os seus associados e para a comunidade;*
 - b) *incentivar as atividades dos seus associados nas áreas cultural e recreativa;*
 - c) *colaborar com as instituições locais e nacionais nas atividades e decisões que, no respeito pelo ambiente, pela cidadania e pela cultura, contribuam para a efetiva melhoria da qualidade de vida das populações e promovam a solidariedade social;*
 - d) *inter-relacionar-se com as associações congéneres e outras que não colidam com o previsto no artigo terceiro, procurando obter para os seus associados um relacionamento estreito com os membros dessas associações de forma a promover a mais ampla troca de conhecimentos e de ideias;*
 - e) *manter no edifício da sede instalações para a utilidade, conforto e convívio dos associados.*
-

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

As condições de admissão e de exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral por maioria de três quartos dos associados presentes.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral representa a universalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e as suas decisões são obrigatórias para todos.

ARTIGO OITAVO

- 1. As assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias.*
- 2. As assembleias gerais ordinárias terão lugar duas vezes por ano:*
 - a) a primeira até trinta e um de março, para aprovação do relatório e contas do ano anterior;*
 - b) a segunda até trinta de novembro, para aprovação do plano de atividades para o ano seguinte, exceto se houver eleições para a direção, convocadas para sessenta dias antes ou depois desta data.*
- 3. As assembleias gerais extraordinárias realizar-se-ão sempre que sejam requeridas pela direção ou a pedido de um número mínimo de vinte por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.*

ARTIGO NONO

À assembleia geral competem, nos termos da lei, as deliberações não compreendidas nas atribuições de outros órgãos da associação, nomeadamente:

- a) eleger a sua mesa, a direção e o conselho fiscal nas épocas próprias;*
- b) discutir e votar o balanço, as contas e o relatório da Direção, atento o parecer do Conselho Fiscal.*

ARTIGO DÉCIMO

- 1. A assembleia geral para fim de eleição dos órgãos sociais deve ser convocada com o mínimo de sessenta dias de antecedência.*
- 2. A apresentação das candidaturas para os cargos da mesa da assembleia geral, direção e conselho fiscal deverá ser dirigida ao presidente da mesa até quinze dias antes da data marcada para a assembleia geral em que as eleições devam ter lugar.*
- 3. As propostas das candidaturas serão subscritas por um mínimo de dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.*
- 4. Das propostas deverão constar três listas: uma para a mesa da assembleia geral, outra para a direção e outra para o conselho fiscal.*
- 5. As propostas deverão ser acompanhadas da declaração de aceitação dos candidatos quanto ao exercício do cargo, caso sejam eleitos.*

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O voto para as eleições é pessoal, intransmissível e secreto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

No caso de ocorrerem vagas nos cargos sociais, a direção, ouvida a mesa da assembleia geral, preencherá esses cargos com associados da sua escolha, o que deverá ser ratificado na primeira assembleia geral que se realizar após a cooptação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a convocação para as reuniões da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa, mediante convocatórias escritas com indicação do dia, hora e local da reunião e da respetiva ordem de trabalhos.
2. A convocação poderá, em alternativa, ser efetuada mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, caso em que é dispensada a sua expedição por via postal.
3. Na primeira convocação a assembleia geral só poderá funcionar com um mínimo de cinquenta por cento dos associados.
4. A convocatória poderá desde logo prever que a assembleia geral reúna, em segunda convocação, meia hora depois da hora fixada para a primeira reunião, podendo então funcionar com qualquer número de associados presentes.
5. As reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinária deverão ser convocadas com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei ou os estatutos disponham diversamente.
6. Oito dias antes da assembleia geral que tiver lugar para os fins previstos na alínea a) do número dois do artigo oitavo, devem os documentos nela referidos ser patentes na sede, para consulta dos associados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

1. A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos bienalmente.
2. Compete ao presidente da mesa da assembleia geral, além das funções inerentes ao seu cargo, assinar e rubricar os livros de atas da direção, do conselho fiscal e da assembleia geral, assim como o livro dos autos de posse, e ainda tomar parte, sem direito a voto, nas reuniões da direção.
3. O vice-presidente intervém para substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.
4. Na falta ou impedimento dos membros da mesa, exercerão aquelas funções os associados que a assembleia designar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

1. Os associados eleitos entram em exercício de funções uma vez aprovada a ata da assembleia geral e assinado o respetivo termo de posse.

2. Os associados investidos em qualquer dos cargos associativos manter-se-ão em exercício, mesmo para além do período para que tenham sido eleitos, enquanto não tomarem posse os que os hão de substituir.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As deliberações das assembleias gerais serão consignadas em ata assinada pelos membros da mesa.

CAPÍTULO IV

Da direção e do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

1. A administração da associação e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem exclusivamente à direção.

2. A direção é composta por cinco membros efetivos, eleitos em assembleia geral para exercer funções durante dois anos.

3. A direção terá um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

1. A direção é investida nos mais amplos poderes para orientar e gerir a vida da associação, competindo-lhe, designadamente:

a) promover a arrecadação das receitas e a liquidação das despesas;

b) praticar os atos e outorgar os contratos, incluindo operações bancárias, que se tornem convenientes à realização dos fins sociais;

c) elaborar os regulamentos que julgue convenientes e necessários, de conformidade com os estatutos e o seu programa de ação;

d) nomear associados para representar a associação quando convidada a participar em reuniões e eventos de entidades exteriores;

e) elaborar o relatório da sua gerência no fim de cada ano social, a apresentar com o balanço e as contas, e solicitar ao conselho fiscal a elaboração do parecer, que deverão ser presentes na assembleia geral ordinária.

2. A direção proporá à assembleia geral os quantitativos das quotas dos associados.

3. Para obrigar a associação em atos e contratos que envolvam responsabilidade pecuniária são necessárias as assinaturas de dois dos seus membros, devendo um deles ser obrigatoriamente o presidente, ou quem o substitua nos termos do artigo vigésimo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete ao presidente da direção:

a) representar a associação;

b) resolver sobre assuntos que não possam, pela sua natureza ou pela sua urgência, aguardar a

deliberação da direção à qual, todavia, devem ser presentes na primeira reunião para ratificação.

ARTIGO VIGÉSIMO

O presidente da direção será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente e, na falta deste, por um membro da direção especialmente designado para esse fim. Em qualquer dos casos a designação será feita em reunião da direção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

- 1. O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um o presidente, um o secretário e outro o relator.*
- 2. O presidente do conselho fiscal tem direito a intervir, sem voto, nas reuniões da direção.*
- 3. Os membros do conselho fiscal são eleitos em assembleia geral para exercer funções durante dois anos.*
- 4. Sem prejuízo do disposto na lei e nos estatutos quanto a esta matéria, ao conselho fiscal pertencem, com as necessárias adaptações, os poderes e deveres legalmente atribuídos ao conselho fiscal das sociedades anónimas.*

CAPÍTULO V

Das secções

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

- 1. A direção tem a seu cargo fomentar e implementar a organização das secções que considerar necessárias à prossecução dos seus objetivos.*
- 2. O modo de funcionamento das secções constará de regulamento interno a aprovar pela direção.*

CAPÍTULO VI

Do património social

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O património social da associação é constituído pelos bens que integram o seu ativo e pelos que venha a adquirir a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

São recursos financeiros da associação:

- a) quotas e outras contribuições pagas pelos associados;*
- b) os direitos de inscrição em competições ou provas desportivas por si organizadas;*
- c) quaisquer rendas ou benefícios que os bens e as instalações sociais possam produzir;*
- d) quaisquer outros benefícios, tais como subsídios, doações, patrocínios e outros, que licitamente possam ser obtidos.*

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

As receitas provenientes dos recursos financeiros enunciados no artigo vinte e quatro destes estatutos

serão aplicadas: _____

a) na cobertura das despesas inerentes à gestão da associação; _____

b) em ações que visem os fins constantes do plano de atividades aprovado pela assembleia geral. _____

CAPÍTULO VII

Disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O desempenho dos cargos sociais é gratuito. _____

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Os associados da associação não respondem pelos encargos que a esta assumir. _____